

CMOF 52-1



MILITIA

REVISTA DO CLUBE DOS OFICIAIS DA
FORÇA PÚBLICA

ANO XV • JULHO / AGOSTO 1962 • Nº 96

SUMÁRIO

Dia do <i>Soldado Constitucionalista</i>	4
Editorial	6
Epopéia Constitucionalista (cel E B Lastebasse)	8
Encontro de Heróis	19
Pola Lei, Pola Grei (Martins Fontes)	28
Medalha da Constituição	30
São Paulo ficou de pé (Prof Álvaro da Veiga Coimbra)	39
Medalha M M D C	41
Fala a Imprensa ("A Gazeta" Rubens do Amaral)	45
Fator de Equilíbrio da Democracia Brasileira (Cap João Aldo Danese) ..	47
Medalha "Defesa da Saúde"	48
Várias	51
Coronel Ladrão de Gado — Abas Largas	57
Publicações recebidas	60
Notícias das Co-irmãs	62
Nossos representantes	80
Expediente	81

N ã R — "1-0-7- ATENDENDO" publicado em rosso número 94 é trabalho do Ten Paulo Wilson — nossas excusas.

NOSSA CAPA

Ilustra nossa capa uma policromia das Medalhas Comemorativas do 30.º aniversário da Revolução Constitucionalista de 1.932; uma, a Medalha da Constituição (anverso e reverso), instituída por Resolução da Assembléia Legislativa; a outra, a Medalha M M D C (anverso) instituída pela Sociedade Veteranos de 1932 — MMDC, e oficializada pelo Governador do Estado de São Paulo.

O presente número de MILITIA é dedicado à efeméride; nada melhor que fazê-lo numa ocasião em que perigosos interesses ocultos procuram, à porfia, vilipendiar a nossa democracia bem brasileira, praticada com sabedoria relativa; assim, cultuando um fato que se caracteriza pela defesa incondicional da LEI, timbramos em avivar a chama do culto intransigente da LEGALIDADE, porque, a pior democracia é mil vêzes superior à melhor das ditaduras.



Soc. Veteranos de 32
M.M.D.C.

REGULAMENTO

— DA —

MEDALHA "M.M.D.C."

Comemorativa do trigésimo aniversário do
Movimento Constitucionalista.

de

9 de julho de 1932

Oficializada pelo Govêrno do Estado de
São Paulo pelo decreto nº 40.087

de

14 de maio de 1962

Publicado no Diário Oficial de 15-5-1962

O Conselho Supremo da Sociedade Veteranos de 32-MMDC., no cumprimento do dever cívico de perpetuar a memória da data de 9 de Julho de 1932, que levou São Paulo a lutar em defesa da Constituição e de valores morais para o bem do Brasil.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituída a MEDALHA M.M.D.C., comemorativa do Movimento Constitucionalista.

Art. 2º - A Medalha será concedida aos participantes do Movimento Constitucionalista de 1932, associados desta entidade, bem como às famílias - dos nossos companheiros falecidos.

§ Único - A Medalha poderá ser concedida, também, em caráter excepcional, á personalidades, brasileiras ou estrangeiras, ou entidades, consideradas merecedoras da distinção, por serviços relevantes prestados á Democracia, a São Paulo ou á Sociedade Veteranos de 32-MMDC.

Art. 3º - A verificação das condições para a outorga da condecoração caberá ao Conselho da Medalha.

§ Único - O Conselho da Medalha constituir-se-á por 7 elementos indicados pelo presidente da entidade, por ele próprio que a presidirá e pelo presidente do Conselho Supremo da Sociedade.

Art. 4º - A entrega da Medalha far-se-á em sessões solene nos dias 23 de Maio, 9 de Julho e 28 de setembro.

Art. 5º - As características da medalha são permanentes e obedecem ao desenho junto, aprovado pela Diretoria da Sociedade. Os seus detalhes, imutáveis, são os seguintes:

a) módulo 36 mm:

b) metal: bronze, tipo único;

c) anverso: à direita uma palma de louros que consagrará o valor militar dos soldados da Constituição sobre a qual se apoia a espada romana usada pelo apóstolo São Paulo e "desembainhada em continência à Lei"; na parte inferior um listél com a legenda - 9 DE JULHO DE 1932 - e sobre este listél um capacete de aço invocando os que, cumprindo até o último instante o seu dever, tombaram para sempre nos seus postos de combate nas trincheiras da lei; ocupando quase todo o campo, o braço de São Paulo instituído por decreto nº 5.656, de 29 de agosto de 1932, assinado pelo governador Pedro de Toledo;

d) no reverso: na orla, da direita para a esquerda, a inscrição: SOCIEDADE VETERANOS DE 32-M.M.D.C. no campo, em linhas horizontais: NO/ 30º ANIVERSÁRIO / DA/ REVOLUÇÃO/ CONSTITUCIONALISTA/ DE 1932; e

e) a Medalha é suspensa por fita de seda branca chamalotada, tendo ao centro as cores paulistas e nas orlas as cores nacionais.

Art. 6º - O custo da impressão dos diplomas e da cunhagem das medalhas fica sob a responsabilidade da entidade, não acarretando quaisquer ônus aos cofres públicos.

Art. 7º - A Medalha será sempre acompanhada, do respectivo diploma assinado pelo Presidente do Conselho Supremo, pelo Presidente da Sociedade e pelo Secretário do Conselho da Medalha.

Art. 8º - O Conselho da Medalha terá um livro para registro das concessões feitas e outro reservado às atas das suas sessões e das solenidades.

Art. 9º - A todos os agraciados que comparecerem oficialmente às comemorações relativas ao 9 de Julho é

recomendado o uso da insígnia.

Art. 10º - A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 11º - Os casos omissos serão resolvidos em sessão conjunta da Diretoria da Sociedade Veteranos de 32-M.M.D.C. e dos membros do Conselho da Medalha.

Sala das Sessões da Sociedade Veteranos de 32-M.P.D.C. em 20 de Fevereiro de 1962

JOSÉ AUGUSTO CESAR SALGADO
-Presidente do Conselho
Supremo

MÉRCIO PRUDENTE CORRÊA
-Presidente da Sociedade
Veteranos de 32-MMDC. e
do Conselho da Medalha.-

Conselho da Medalha

Prof. Alvaro da Veiga Coimbra
Snr. Elycio Leal
Cap. Arildo Vianna
Cap. Luiz Gonzaga Schemy
Dr. José de Barros Martins
Dr. Salvador Rocco
Tte. Ruben Costa

Que é a própria liberdade encarnando a beleza,
 E' um país secular, uma antiga fernalha,
 Cujo espírito eferve em contínua batalha.
 Mas São Paulo foi sempre uma pátria serena,
 Que praticando a paz, a violência condena,
 Berço da promessa, generoso agasalho
 De doçura perene e contínuo trabalho.
 E êsse povo feliz, essa gente bondosa,
 Alheia a todo mal, desarmada, operosa,
 Num surto sem igual, súbito se levanta,
 E empunhando o fuzil, prega uma guerra santa.
 Isento de ambições, funde todas as classes
 Num só corpo, e de pé, em porfias tenaces,
 Sem nem mais repouzar, sem cessar, em tumulto,
 Castiga a usurpação, em repelindo o insulto;
 Consegue ao transfundir de um sangue ardente e novo
 Demonstrar quanto é grande a justiça de um povo;
 E essa luta vivaz, integral, fulminosa,
 Nos estos da paixão tornou-se religiosa.
 Reflete a nossa fé, condensando na ardência
 A luz da redenção, a ânsia de independência.
 E' o nosso brio em fúria, a dignidade em guerra
 Contra a opressão voraz, em defesa da Terra!
 Nada queremos nós nessa ovante cruzada,
 Senão destruir de vez a exploração da espada,
 Do julgo militar, da parva tirania,
 De assalto vilanaz que nos leva à injúria.
 São Paulo concedeu aos seus filhos a glória
 De salvar o Brasil da mais nefanda escória.
 Urge que alguém alce a bandeira paulista,
 Há de entre nós surgir um esplêndido artista,
 Um vate condoteiro, um titanesco atleta,
 Que sendo um herói também seja um poeta,
 Fruto do nosso tempo e do nosso regaço,
 Espelho incandescente em projeção no espaço,
 Cós mica vibração, eco da humanidade,
 Que proclame a rugir que a honra não tem idade.
 E essa voz popular de aedo socialista
 Que amanhã vai cantar a epopéia paulista,
 Grandilouvo, abençoado apaixonadamente
 E como quem vibrasse uma rosa ardente
 Com o fervor fraternal com que goza o festejo
 Oferto o coração desfolhado num beijo.

Resolução
da
Assembléia
Legislativa



Medalha da Constituição

Razões de sua criação

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou no dia 25 de junho a Resolução n.º 330, de autoria do deputado Israel Dias Novaes, apresentada em sessão solene de 8 de julho de 1959, realizada em comemoração do transcurso do 27.º aniversário da epopéia paulista, a qual instituiu a "Medalha da

Constituição" com o objetivo de condecorar todos aqueles que participaram, tanto na linha de frente como na retaguarda na gloriosa Revolução Constitucionalista, deflagrada pelo governo e povo de São Paulo em 9 de julho de 1932 para a reconstitucionalização do Brasil.

ao toque de sentido, tôdas as classes...

Diz a resolução aprovada pela Assembléia:

Considerando que cada paulista — e paulista são todos os que vivem e trabalham neste Estado, contribuindo para a sua grandeza — colaborou na grande causa que levou São Paulo a quebrar sua tradição de paz e trabalho fecundo em benefício da nacionalidade;

considerando que o Movimento Constitucionalista deflagrado por São Paulo e que contou com a solidariedade das forças armadas, na plena consciência das suas responsabilidades para com o País, tomou a iniciativa, a qual foi de caráter essencialmente nacional;

considerando que ao apêlo de honra, repercutindo de quebrada em quebrada, como clarinadas matinais, a mocidade paulista ainda adolescentes, fortalecida por uma comunhão vivaz, sacudida por uma rajada mais forte de amor pelo torrão natal, na sua quase totalidade, se apresentara para as pugnas onde se decidem os destinos da Pátria, êi-la a verter na ara santa da Pátria, o sangue generoso, em holocausto dum Brasil maior e melhor;

considerando que não houve ninguém que escapasse ao surto e contágio dessa revivescência patriótica, e ao toque de sentido, tôdas as classes, sem exceção, se congregaram para colaborar na obra comum;

considerando que a causa defendida pelo Exército Constitucionalista, que

outra não era senão a causa do Brasil, despertou o mais vivo entusiasmo entre tôdos aquêles que conheciam as idéias diretrizes constantes do manifesto à Nação assinado pelos srs Dr Pedro de Toledo, Dr Francisco Morato, general Isidoro Dias Lopes e general Bertholdo Klinger:

considerando que deflagrado o Movimento Constitucionalista, logo de princípio, arrastou a totalidade das guarnições federais e da Fôrça Pública do Estado aqui aquarteladas, o povo inteiro, sem distinção de classe, credo ou partido, jovens e velhos, crianças e mulheres de todos os Estados, oficiais e praças do Exército Nacional, Fôrça Pública do Estado e da Marinha Brasileira, aviadores militares e civis, voluntários, estudantes e operários, pobres e ricos, formando uma só família de abnegados idealistas, a gente de São Paulo e a gente que, vinda de outras terras se acharam prêsas a São Paulo por vínculos de tôda a ordem, em unanimidade que jamais se viu, talvez, em parte alguma do Brasil ou do mundo;

considerando o entusiasmo que a luta provocou nas massas populares, o ardor com que moços e velhos disputaram, na Capital e no Interior, a precedência da marcha para a linha de combate;

considerando o número espantoso de voluntários, que, em todos os lugares se apresentavam para o serviço militar e

unânimidade que jamais se viu...

deslumbrou o mundo pela sua beleza...

civil e a vontade de trinunfar foi, no povo paulista, inabalável e que êle estava resolvido a todos os sacrifícios para repôr o Brasil na sua integridade territorial, sob o regime da Ordem e da Lei, e que a atitude do povo de São Paulo era essencialmente nacionalista e sem o mais leve colorido partidário;

considerando que a Revolução Constitucionalista de São Paulo foi formidável e que envolveu a população inteira, e que a luta não era por interesses próprios mas pelo interesse de todo o Brasil, pela grandeza da Pátria comum, dum regime de liberdade jurídica que êle saiu a campo;

considerando que em três meses todas as expressões de vida do Estado se desdobraram dando de si o máximo esforço numa explosão de civismo, tudo fazendo para o êxito da grande Causa que deslumbrou o mundo pela sua beleza feita do mais vibrante entusiasmo e que não houve paulista que, contemplando o movimento altamente patriótico que foi por todo o Estado de São Paulo, não sentisse orgulho de ter nascido ou vivido nesta grande terra, cujo povo se levantou em armas, unido e cheio de fé para lutar pela reconstitucionalização do País, que trouxe novamente o Brasil ao regime da Lei e da Ordem, levantando-se em armas, disposto até ao sacrifício extremo;

considerando que coube àquela geração, que se temperou na forja do sa-

crifício e do heroísmo, aquela missão gloriosa e sagrada de reconstruir a solidiez, a grandeza da nacionalidade;

considerando, aquelas legiões inúmeras de moços que ofereceram, em holocausto aos nossos ideais, a bravura do seu coração, a cultura de sua inteligência, a generosidade de seu sangue e a energia de seu braço;

considerando que êles estavam por tôda a parte, no parapeito das fortificações do solo, nos meandros dos laboratórios e das usinas, nas investigações do campo da ciência, na magnitude formidável das obras de engenharia e de sapa, na maravilha das realizações da indústria, nas organizações de transportes e dos hospitais, nos seios dos campos, extraindo da terra a matéria-prima dos explosivos, enfim, em todos os focos dessa atividade omnimoda, sadia e febril, que fazia, na vanguarda e na retaguarda, a assombrosa mobilização da guerra para a luta dentro das trincheiras da legalidade, ou para abastecer a epopéia das trincheiras de todos os reductos da luta;

considerando que São Paulo lutou com o cérebro, com a alma, com o coração, dando tudo o que tinha por aquela cruzada que foi a maior de todos os tempos, dentre as muitas registradas nos anais brilhantes de nossas histórias;

considerando que havia um longo soluço desprezado em tôdas as gargantas, e poucos eram os lares que não

atividade animoda, sadia e febril...

noventa dias de crepitação alucinante

espiavam para um claro que se não preencheria mais, e raros os que não cruciavam o desespero de uma saudade, ninguém chorava; São Paulo ainda sorria iluminado e noventa dias viveu numa crepitação alucinante, tendo todas as suas bandeiras ao alto;

considerando que foi soberanamente belo e surpreendente o que se fez e passou por todos os recantos e departa-

mentos do Estado; belo e surpreendente no civismo, no devotamento, nas larguezas, nas atividades e na nobre emulação que a todos empolgou;

considerando que aqueles notáveis feitos cívicos, cheios de heroísmo, abnegação, patriotismo foram realizados em São Paulo, que tudo fez e muito contribuiu com o seu progresso industrial e seu espírito hospitaleiro para a grandeza do Brasil;

Resolveram, prestando assim uma homenagem a todos os que participaram da porfia legalista de 1932, cuja data gloriosa empresta o nome — tão apropriado — à sede do Poder Legislativo de São Paulo, conceder aos participantes da epopéia de 9 de julho um galardão de honra, como reconhecimento de eterna gratidão pela sua contribuição àquele magnífico movimento de patriotismo, instituindo a "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO", conforme consta da Resolução n.º 330, de 25 de junho de 1962.

A Resolução

Artigo 1.º — Fica instituída a medalha denominada "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO", com a finalidade de condecorar todos aqueles que tomaram parte, tanto na linha de frente como na retaguarda, na Revolução de 9 de julho de 1932, ao lado do Exército Constitucionalista.

Artigo 2.º — A MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO" será conferida, a partir de 1962, a todos os participantes da Revolução Constitucionalista que lutaram ao lado de São Paulo, mediante as seguintes condições:

a) terem participado do Movimento Constitucionalista deflagrado pelo Governo e povo paulista em 9 de julho de 1932, na condição de militar ou civil, sem distinção de graduação ou posto, tanto na linha de frente como na retaguarda, desde que provada, por documentos hábeis, devidamente legalizados, sua participação no movimento para a reconstitucionalização do Brasil;

b) terem prestado serviços, como escoteiros, tanto nos hospitais de sangue na linha de frente e da retaguarda, como nos demais serviços de assistência, quer nos departamentos militares, quer nos civis.

Artigo 3.º — A "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO" será concedida por proposta dos Comandantes Militares do Exército Constitucionalista, dos membros componentes do Governo aclamado pelo povo paulista em 10 de julho de 1932, ou dos dirigentes civis dos vários serviços do M.M.D.C.

Artigo 4.º — A concessão da "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO" é da competência exclusiva do Presidente da Assembléia Legislativa, podendo ser solicitada por qualquer veterano de 32 ao comandante de sua Unidade ou ao dirigente civil sob cujas ordens prestou serviços durante a Revolução Constitucionalista, como integrante do Exército Constitucionalista, que organizará inquérito a respeito, arrecadando a documentação conveniente e ouvindo, se tal se fizer mister, testemunhas idôneas, às quais serão solicitadas informações precisas, que ficarão anexadas ao respectivo processo, de forma a estabelecer o histórico completo do interessado na concessão da medalha.

Parágrafo único — De acôrdo com a conclusão do inquérito, o Comandante ou dirigente civil encaminhará a proposta, pelos canais competentes, ao Presidente da Assembléia, a fim de que seja concedida a condecoração.

Artigo 5.º — A concessão e o uso da "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO" obedecerão à seguinte regulamentação:

I — O Presidente da Assembléia nomeará uma Comissão, sob a presidência do 1.º Secretário da Mesa, que será o órgão competente para propor a concessão da medalha;

II — Incumbir-se-á, igualmente, essa Comissão dos estudos referentes à "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO", com determinação de sua forma, dimensões e desenhos, bem como da respectiva fita;

III — Os Comandantes de corpos do Exército Constitucionalista, ou os dirigentes civis, sob cujas ordens tenham servido os interessados, remeterão à Comissão os processos, fé de ofício ou certidões de assentamentos, fazendo acompanhá-los das notas que julgarem apropriadas sôbre a conduta civil ou militar dos interessados, devendo, na mesma ocasião, formular o seu juízo;

IV — Tôdas as propostas de concessão da "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO" deverão ser encaminhadas por intermédio da Comissão que, após o seu processamento e registro em livros adequados, as enviará ao Presidente da Assembléia, a quem cabe decidir da sua concessão;

V — Não poderão receber a "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO", ou perderão o direito ao uso das que tiverem recebido, os militares e civis que:

a) tenham sido condenados, em decisão irrecorrível, por juízo ou tribunal militar ou civil, pela prática de crime doloso ou infração penal ou disciplinar de caráter infamante, salvo se tiverem sido anistiados ou absolvidos;

b) tenham sido o crime ou o processo extintos por prescrição a que tiverem dado causa;

c) tenham sido denunciados ou processados pela prática de crime doloso ou infração penal ou disciplinar de caráter infamante, enquanto não absolvidos por sentença irrecorrível, ou extinta a ação por medidas de clemência com força de anistia;

VI — Julgado o interessado em condições de ser distinguido com a "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO", a mesma lhe será concedida por ato da Mesa da Assembléia e entregue, com o respectivo diploma, em ato solene público, preferivelmente na data comemorativa do aniversário da Revolução Constitucionalista;

VII — As medalhas e diplomas e fitas da "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO" estarão isentas de qualquer despesa por parte dos agraciados;

VIII — A "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO" poderá ser usada em solenidades e festas militares e cívicas, sendo obrigatório o seu uso pelos componentes da Fôrça Pública do Estado e da Guarda Civil, e no dia 9 de Julho, quando se comemora a data da Revolução Constitucionalista, ou em atos solenes da vida civil. Em ocasiões de menor rigor, os militares usarão a barreta correspondente.

Artigo 6.º — Os militares componentes da Fôrça Pública do Estado e os elementos da Guarda Civil, que ao tempo de sua reforma possuírem a "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO", poderão continuar a usá-la.

Artigo 7.º — Excepcionalmente, mediante proposta justificada, poderá ser concedida a título póstumo a "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO".

Artigo 8.º — O orçamento do Estado consignará, anualmente, à Assembléa Legislativa, dotação destinada a ocorrer às despesas com a execução da presente Resolução.

Artigo 9.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 25 de junho de 1962.

(a) Roberto Costa de Abreu Sodré — Presidente

Aloysio Nunes Ferreira — 1.º Secretário

Waldemar Lopes Ferraz — 2.º Secretário

Comissão a que se refere o Art.º 30

O presidente da Assembléa Legislativa do Estado nomeou as seguintes comissões da "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO", para os fins previstos na referida Resolução:

COMISSÃO DE HONRA — Professor dr. Waldemar Martins Ferreira; dr. Francisco Emydio da Fonseca Telles; dr. Goffredo Teixeira da Silva Telles.

COMISSÃO EXECUTIVA — Deputado Aloysio Nunes Ferreira, presidente; deputado Israel Dias Novaes; dr. Ibraim de Almeida Nobre; dr. Guilherme de Almeida; dr. Cássio Egydio de Queiroz Aranha; dr. Mércio Prudente Correa; general Waldemiro Meirelles Maia major Benito Serpa; professor dr. José Bueno de Oliveira Azevedo Filho; sr. Arnaldo Machado Florence e cel. Arrisson de Souza Ferraz.

A Cruz de Guerra

Em sua primeira reunião, realizada a 22-6-62, no Gabinete do Presidente da Assembléa Legislativa, sob a presidência do Deputado Abreu Sodré, adotou a Comissão as primeiras medidas para efetivação do decreto legislativo. Após demorados estudos, aprovou-se o modelo de medalha apresentado pelo escultor Luiz Morrone, trabalho considerado perfeito na sua singeleza e expressividade, bem como a fita, a boteira e o diploma.

Medalha, Miniatura, Barreta e Batoeira

Em conformidade com o inciso II do Art. 5.º da Resolução n.º 330 da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, a Comissão da "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO", organizou o regulamento para a concessão, e uso da "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO", barreta e botoeira, fita e respectivo diploma abaixo descritos:

1.º) — A "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO", será uma cruz em bronze, com forma, dimensões e emblemas do desenho anexo, cujas características são permanentes, aprovada pela Comissão da "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO". Os seus detalhes, imutáveis, constarão do seguinte:

a) módulo 42 mm.

b) metal: bronze, tipo único;

c) anverso: no centro do círculo da cruz, um capacete de aço sobreposto a uma espada, símbolo da Lei, e um ramo de café cruzado, apoiado sobre um listél com a legenda em letras maiúsculas "MEDALHA DA CONSTITUIÇÃO"; separando o desenho e as inscrições, dispostas em círculo, uma série de 32 (trinta e duas) estrelas simbolizando o ano de 1932; nas partes superior e inferior da cruz, em letras maiúsculas a inscrição "POLA LEI E POLA GREI". Entrelaçando os braços da cruz, uma coroa de louro simbolizando a vitória da reconstitucionalização do Brasil com a volta do regime da Ordem e da Lei.

d) no reverso: sobreposto ao centro do círculo da cruz, o braço de São Paulo instituído por decreto n.º 5.656, de 29 de agosto de 1932, assinado pelo Governador Pedro de Toledo, circundado de uma bordadura com a legenda, em letras maiúsculas "CAMPANHA CONSTITUCIONALISTA SÃO PAULO — 9-7-1.932 — BRASIL.

e) a "Medalha da Constituição" pende de uma fita de gorgorão de seda chamalotada, com as cores preto, branco e vermelho da bandeira paulista, em listas verticais, e nas orlas as cores verde e amarelo, da bandeira nacional, em listas verticais. A fita medirá 42 mm (quarenta e dois milímetros) de largura: (*vide nossa capa*)

f) será cunhada a miniatura da "Medalha da Constituição" a qual deverá ser entregue também aos agraciados, bem como a botoeira (roseta), barreta e o respectivo diploma.

g) a barreta da "Medalha da Constituição" é constituída pela fita respectiva da medalha, com 42 mm. (quarenta e dois) milímetros de largura por 12 mm. (doze) milímetros de altura, tendo no centro a miniatura da medalha, do mesmo metal da condecoração.

h) a botoeira (roseta) da "Medalha da Constituição", terá no lado externo as cores da bandeira paulista e no centro as cores da bandeira nacional.

DOS USOS

DO USO DA MEDALHA, MINIATURA, BARRETA E BOTOEIRA

a) em ocasiões de menor rigôr, os militares, guardas civis e escoteiros usarão a barreta correspondente acima do bolso superior esquerdo, quando uniformizados em substituição à condecoração.

b) a botoeira (roseta), que substitui a medalha e a barreta, é usada na lapela do paletó, lado esquerdo, quando os agraciados estiverem em traje civil.

c) a miniatura da "Medalha da Constituição" medindo 16 mm. (dezesseis) milímetros de diâmetro, pendente de uma fita idêntica à constante da letra (c) do item 12, medindo 16 mm. (dezesseis) milímetros de largura, será usada em traje de rigôr, nas solenidades e recepções oficiais e em festas cívicas.



VAI BEM com

TUDO !

a VODKA DUBAR

*...uma sensação muito
agradável em cada dose
que se toma!*



se preferir escolha outra delícia

DUBAR

GENEBRA - GIN - KORN - RHUM
WHISKY - VERMOUTHS - APE-
RITIVOS - BITTERS - LICORES
E XAROPES.

porque: Há uma delícia

DUBAR

para cada paladar!



sirene-fidel

medalha m.m.d.c.

Comemorativa do trigésimo aniversário do Movimento
Constitucionalista de 9 de julho de 1932

Oficializada pelo Govêrno do Estado de São Paulo pelo
decreto n.º 40.087 de 14 de maio de 1962

Espada Romana em Continência à Lei

O Conselho Supremo da Sociedade Veteranos de 32-MMDC., no cumprimento do dever cívico de perpetuar a memória da data de 9 de Julho de 1932, que levou São Paulo a lutar em defesa da Constituição e de valores morais para o bem do Brasil

R E S O L V E :

Art. 1.º — Fica instituída a MEDALHA M.M.D.C., comemorativa do Movimento Constitucionalista.

Art. 2.º — A Medalha será concedida aos participantes do Movimento Constitucionalista de 1932, associados desta entidade, bem como às famílias dos nossos companheiros falecidos.

§ Único — A Medalha poderá ser concedida, também, em caráter excepcional, à personalidades, brasileiras ou estrangeiras, ou entidades, consideradas merecedoras da distinção, por serviços relevantes prestados à Democracia, a São Paulo ou à Sociedade Veteranos de 32-MMDC.

Art. 3.º — A verificação das condições para a outorga da condecoração caberá ao Consêlho da Medalha.

§ Único — O Consêlho da Medalha constituir-se-á por 7 elementos indicados pelo presidente da entidade, por êle próprio que a presidirá e pelo presidente do Conselho Supremo da Sociedade.

Art. 4.º — A entrega da Medalha far-se-á em sessões solene nos dias 23 de maio, 9 de Julho e 28 de setembro.

Art. 5.º — As características da medalha são permanentes e obedecem ao desenho junto, aprovado pela Diretoria da Sociedade. Os seus detalhes, imutáveis, são os seguintes:

- a) módulo 36 mm.:
- b) metal: bronze, tipo único;
- c) anverso: à direita uma palma de louros que consagra o valôr militar dos soldados da Constituição, sôbre a qual se apoia a espada romana usada pelo apóstolo São Paulo e «desembainhada em continência à Lei»; na parte inferior um listél com a legenda — 9 DE JULHO DE 1932 — e sôbre êste listél um capacete de aço invocando os que, cumprindo até o último instante o seu dever, tombaram para sempre nos seus postos de combate nas trincheiras da lei; ocupando quase todo o campo, o braço de São Paulo instituído por decreto n.º 5.656, de 29 de agosto de 1932, assinado pelo governador Pedro de Toledo;
- d) no reverso: na orla, da direita para a esquerda, a inscrição: SOCIEDADE VETERANOS DE 32-M.M.D.C. no campo, em linhas horizontais: NO/ 30.º ANIVERSÁRIO/ DA/ REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA/ DE 1932;
- e) a Medalha é suspensa por fita de sêda branca chamada, tendo ao centro as côres paulistas e nas orlas as côres nacionais (vide nossa capa).

Art. 6.º — O custo da impressão dos diplomas e da cunhagem das medalhas fica sob a responsabilidade da entidade, não acarretando quaisquer ônus aos côfres públicos.

Art. 7.º — A Medalha será sempre acompanhada do respectivo diploma assinado pelo Presidente do Conselho Supremo, pelo Presidente da Sociedade e pelo Secretário do Conselho da Medalha.

Art. 8.º — O Conselho da Medalha terá um livro para registro das concessões feitas e outro reservado às atas das suas sessões e das solenidades.

Art. 9.º — A todos os agraciados que comparecerem oficialmente às comemorações relativas ao 9 de Julho é recomendado o uso da insígnia.

Art. 10.º — A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 11.º — Os casos omissos serão resolvidos em sessão conjunta da Diretoria da Sociedade Veteranos de 32-M.M. D.C. e dos membros do Conselho da Medalha.

Sala das Sessões da Sociedade Veteranos de 32-M.M. D.S., em 20 de fevereiro de 1962.

José Augusto Cesar Salgado
Presidente do Conselho Supremo

Mércio Prudente Corrêa
— Presidente da Sociedade Veteranos de 32-MMDC. e do Conselho da Medalha.

Conselho da Medalha

Prof. Alvaro da Veiga Coimbra

Sr. Elysio Leal

Cap Arildo Vianna

Cap. Luiz Gonzaga Schemy

Dr José de Barros Martins

Dr Salvador Rocco

Ten Ruben Costa

NS-1P-24/62

NOVO NESCAU

tem gosto de festa!



NESCAU É GOSTOSO!

Na refeição matinal, ou a qualquer hora, as crianças adoram um copo do gostoso e nutritivo NESCAU!

NESCAU É VITAMINADO!

Contém vitaminas A e B1, proteínas, açúcares e cereais maltados.

NESCAU É INSTANTÂNEO!

Basta pôr uma colher de NESCAU num copo de leite, mexer ligeiramente... e pronto!



QUENTE OU FRIO...
É GOSTOSO... É SADIO!

Art. 5.º — As características da medalha são permanentes e obedecem ao desenho junto, aprovado pela Diretoria da Sociedade. Os seus detalhes, imutáveis, são os seguintes:

- a) módulo 36 mm.:
- b) metal: bronze, tipo único;
- c) anverso: à direita uma palma de louros que consagra o valôr militar dos soldados da Constituição, sôbre a qual se apoia a espada romana usada pelo apóstolo São Paulo e «desembainhada em continência à Lei»; na parte inferior um listél com a legenda — 9 DE JULHO DE 1932 — e sôbre êste listél um capacete de aço invocando os que, cumprindo até o último instante o seu dever, tombaram para sempre nos seus postos de combate nas trincheiras da lei; ocupando quase todo o campo, o braço de São Paulo instituído por decreto n.º 5.656, de 29 de agosto de 1932, assinado pelo governador Pedro de Toledo;
- d) no reverso: na orla, da direita para a esquerda, a inscrição: SOCIEDADE VETERANOS DE 32-M.M.D.C. no campo, em linhas horizontais: NO/ 30.º ANIVERSÁRIO/ DA/ REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA/ DE 1932;
- e) a Medalha é suspensa por fita de sêda branca chamalotada, tendo ao centro as côres paulistas e nas orlas as côres nacionais (vide nossa capa).

Art. 6.º — O custo da impressão dos diplomas e da cunhagem das medalhas fica sob a responsabilidade da entidade, não acarretando quaisquer ônus aos côfres públicos.

Art. 7.º — A Medalha será sempre acompanhada do respectivo diploma assinado pelo Presidente do Conselho Supremo, pelo Presidente da Sociedade e pelo Secretário do Conselho da Medalha.

Art. 8.º — O Conselho da Medalha terá um livro para registro das concessões feitas e outro reservado às atas das suas sessões e das solenidades.

Art. 9.º — A todos os agraciados que comparecerem oficialmente às comemorações relativas ao 9 de Julho é recomendado o uso da insígnia.

Art. 10.º — A medalha poderá ser concedida a título póstumo.

Art. 11.º — Os casos omissos serão resolvidos em sessão conjunta da Diretoria da Sociedade Veteranos de 32-M.M. D.C. e dos membros do Conselho da Medalha.

Sala das Sessões da Sociedade Veteranos de 32-M.M. D.S., em 20 de fevereiro de 1962.

José Augusto Cesar Salgado
Presidente do Conselho Supremo

Mércio Prudente Corrêa
— Presidente da Sociedade Veteranos de 32-MMDC. e do Conselho da Medalha.

Conselho da Medalha

Prof. Alvaro da Veiga Coimbra

Sr. Elysio Leal

Cap Arildo Vianna

Cap. Luiz Gonzaga Schemy

Dr José de Barros Martins

Dr Salvador Rocco

Ten Ruben Costa

NS-1P-24/62

NOVO NESCAU

tem gosto de festa!



NESCAU É GOSTOSO!

Na refeição matinal, ou a qualquer hora, as crianças adoram um copo do gostoso e nutritivo NESCAU!

NESCAU É VITAMINADO!

Contém vitaminas A e B¹, proteínas, açúcares e cereais maltados.

NESCAU É INSTANTÂNEO!

Basta pôr uma colher de NESCAU num copo de leite, mexer ligeiramente... e pronto!



QUENTE OU FRIO...
É GOSTOSO... É SADIO!

Oficialização da Medalha

M.M.D.C.

Publicado no Diário Oficial de 15-5-1962.

Oficialização da "Medalha M.M.D.C.", instituída pela Sociedade Veteranos de 32

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que a Sociedade Veteranos de 32 — M.M.D.C., instituiu medalha comemorativa do trigésimo aniversário do Movimento Constitucionalista de 1932;

Considerando o sentido histórico, o heroísmo e a unidade do povo paulista naquele Movimento;

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica oficializada a medalha M.M.D.C.

Parágrafo único — A "Medalha M.M.D.C." será concedida aos participantes do Movimento Constitucionalista de 1.932, obedecido o regulamento que a rege.

Artigo 2.º — A impressão dos diplomas e a cunhagem das medalhas serão feitas sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de maio de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

(Decreto 40.087, de 14 de maio de 1.962.)